



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 3.387/2023

RELATÓRIO

Os vereadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, reuniram-se, em atendimento aos dispositivos regimentais, para elaboração do competente parecer em relação ao Projeto de Lei n.º 3.387/2023, de autoria do Prefeito Municipal, que “Institui o Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos para com a Fazenda Pública do Município de Ouro Fino – 2023 e dá outras providências”.

O referido projeto, a exemplo do que vem ocorrendo nos exercícios anteriores passados, propõe a criação de um programa de recuperação fiscal, de forma a possibilitar e facilitar o pagamento ao contribuinte que tenha débitos junto à Fazenda Municipal.

Em apertada síntese, é o relatório.

DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no projeto de lei em análise, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. O texto é coerente e objetivo, atendendo aos parâmetros redacionais exigidos.

De igual modo, não existe vício de iniciativa, visto que o Poder Executivo exerceu o direito constitucional de iniciativa.

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 11, inciso I da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

E ainda, Lei Orgânica do Município de Ouro Fino estabelece ao Município o direito de legislar sobre a matéria tributária, nos seguintes termos:

"Art. 18 – Cabe à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

II - tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

Feitas estas considerações, por se tratar de projeto que visa promover a regularização de créditos municipais de origem tributária ou não, na forma do seu artigo 2º, temos que, ao que nos cabe analisar, a propositura preenche os requisitos legais.

ISTO POSTO, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.387/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves,
em 11 de maio de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Tiago Bazzoli de Moraes".
**Tiago Bazzoli de
Moraes**
Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Vanderlei Cândido de Almeida".
**Vanderlei Cândido de
Almeida**
Vice-presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Clóvis Coldibeli".
Clóvis Coldibeli
Relator